



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 "G"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023

PROCESSO Nº 202300010023807

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2024, o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Rua SC-1, nº299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, por intermédio do Secretário de Estado da Saúde, **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, nos termos das Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, da Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, do Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis à matéria, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços/SES nº 224/2023, cujo objeto já fora homologado, **RESOLVE** registrar os preços, da(s) empresa(s) **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.211.499/0001-07**, neste ato representada por **RAFAEL LUCAS DO CARMO, CPF Nº 072.985.756-51**, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos medicamentos. Tais produtos estão especificados na tabela ao final desta Ata, bem como relacionados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2023, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, junto a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202300010023807, que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante art. 4º do Decreto Estadual 7.437/2011.

2.2. Durante a validade da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado da Saúde e os órgãos que a aderirem, não são obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e demais unidades que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta à Secretaria de Estado da Saúde, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 15 de outubro de 2015, Decretos Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento, independente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços, especificações, quantitativos, marca dos medicamentos, empresa e representante legal, estão registrados ao final desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Secretaria de Estado da Saúde do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo.62 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

5.1.1 Será substituído o Termo de Contrato por Nota de Empenho, fundamentado no art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no Instrumento Convocatório, obedecido o teor do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante parágrafo único do art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Saúde e após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

6.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Contratada na proposta de preços, por meio de ordem bancária.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de fornecimento, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.6. O pagamento será efetuado integralmente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização do contrato, sem quaisquer previsões de pagamento parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Nos termos do Artigo. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, os medicamentos objeto desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com a especificação técnica do Termo de Referência.

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos entregue e consequente aceitação.

7.2. A Comissão ou o(s) Servidor(es) designado(s) para recebimento dos medicamentos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

7.3. A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos medicamentos.

7.4. Se os medicamentos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista no Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

7.5. Os órgãos e demais unidades participantes deverão informar à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital e na Ata, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, consoante art. 77, da Lei 17.928/2012.

08.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 08.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, segundo art. 78, da Lei 17.928/2012.

8.3 Nas hipóteses previstas no item 8.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

8.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 8.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme art. 80, da Lei 17.928/2012:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

08.4.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e Lei estadual nº 17.928/2012.

8.4.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81, da Lei 17.928/2012:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.7 O licitante que praticar infração prevista no item 8.5, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde através do órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

9.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO

10.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, através de despacho fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos do art. 13, §2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

10.1.2 Por iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 13 do Decreto Estadual nº 7.437/2011, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Estado da Saúde fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2023 e a(s) proposta(s) da(s) contratadas(s) **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.211.499/0001-07**, independente de suas transcrições.

11.2 Fica eleito o Foro de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, da Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, do Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12. 1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.”

Empresa	CNPJ Nº	Item Adjudicado
MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0001-07	12, 19, 20

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	(77876) PEMBROLIZUMABE KEYTRUDA 100MG CX C/1FA C/4ML INTRAVENOSO pembrolizumabe 25 mg/ml - 100 mg Apresentação: 100MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL X 4ML Laboratório: MERCK SHARP & DOHME Registro M.S.: 1017102090017 Procedência: IRLANDA Marca: MERCK SHARP & DOHME Detentor: MERCK SHARP & DOHME Fabricante: MERCK SHARP & DOHME	Unid	3.510	13.606,92	47.760.289,20
19	(79962) ROTIGOTINA NEUPRO 6 MG/24H X 28 ENVELOPES Apresentação: 13,5MG ADESIVO TRANSDÉRMICO 60CM² (6MG / 24 H) Laboratório: UCB BIOPHARMA S.A Registro M.S.: 1236100820068 Marca: UCB BIOPHARMA S.A Detentor: UCB BIOPHARMA S.A Fabricante: UCB BIOPHARMA S.A	Unid	720	11,58	8.337,60

20	(75310) ROTIGOTINA NEUPRO 8MG/24HS 28 ADESIVOS (C1) OTIGOTINA 18 MG ADESIVO TRASDÉRMICO 80CM ² (8 MG / 24 H) Laboratório: UCB BIOPHARMA SA Apresentação: C / 28ADS Registro M.S.: 1236100820084 Marca: UCB BIOPHARMA SA Detentor: UCB BIOPHARMA SA Fabricante: UCB BIOPHARMA SA	Unid	1.440	17,21	24.782,40
----	--	------	-------	-------	-----------

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

RAFAEL LUCAS DO CARMO

MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUCAS DO CARMO, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/04/2024, às 22:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58203198** e o código CRC **61A509C3**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010023807



SEI 58203198